

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 018/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Nomeia ao Sub-Procuradora
do Município de Mulungu do
Morro - BA.**

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Sub-Procuradora, símbolo **CC-3** a **Srª. JAIANE ALENCAR SANTOS**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 019/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia Diretora Escolar de Grande Porte do Município de Mulungu do Morro - BA.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Diretora Escolar de Grande Porte, símbolo **CC-6** a **Srª. ILMA FERREIRA SANTOS**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 020/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia Diretor Escolar de Grande Porte do Município de Mulungu do Morro - BA.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Diretor Escolar de Grande Porte, símbolo CC-6 o Sr. **GILIARD ALÍRIO FERREIRA DIAS DE SOUZA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 021/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Nomeia Diretora Escolar de
Médio Porte do Município de
Mulungu do Morro - BA.**

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Diretora Escolar de Médio Porte, símbolo CC-8 a Srª. KÁTIA NAIARA XAVIER MASCARENHAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 022/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Nomeia Diretor Escolar de Médio
Porte do Município de Mulungu
do Morro - BA.**

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Diretor Escolar de Médio Porte, símbolo **CC-8** o **Sr. FRANCISCO SÁ TELES NUNES NETO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 024/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Nomeia Diretora Escolar de
Pequeno Porte do Município de
Mulungu do Morro - BA.**

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Diretora Escolar de Pequeno Porte, símbolo CC-9 a Sr^a. ELIANA SANTOS OLIVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 025/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Nomeia Diretora Escolar de
Pequeno Porte do Município de
Mulungu do Morro - BA.**

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Diretora Escolar de Pequeno Porte, símbolo **CC-9** a **Srª. IVANIUZA SOUZA PEREIRA.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 026/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia Diretora Escolar de
Pequeno Porte do Município de
Mulungu do Morro - BA.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Diretora Escolar de Pequeno Porte, símbolo **CC-9** a **Sr^a. NORANEI SOUZA FRATEL**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 027/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia Diretor Escolar de
Pequeno Porte do Município de
Mulungu do Morro - BA.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Diretor Escolar de Pequeno Porte, símbolo **CC-9** o **Sr. DENIVALDO MOREIRA DA SILVA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 028/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Nomeia Diretor Escolar de
Pequeno Porte do Município
de Mulungu do Morro - BA.**

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Diretor Escolar de Pequeno Porte, símbolo **CC-9** o **Sr. MAURO SOUZA SANTOS**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 029/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Nomeia Diretora Escolar de
Pequeno Porte do Município de
Mulungu do Morro - BA.**

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Diretora Escolar de Pequeno Porte, símbolo CC-9 a Sr^a. ARUANA BARBOSA CARVALHO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 030/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia Coordenador de Projetos e Ações Pedagógicas na Educação Infantil do Município de Mulungu do Morro - BA.

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Coordenador de Projetos e Ações Pedagógicas na Educação Infantil, símbolo **CC-10** o **Sr. ROBERVAL JÚNIOR DE MORAIS**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 031/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia a Diretora do Departamento de desenvolvimento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Educação do Município de Mulungu do Morro - BA.

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Diretora do Departamento de desenvolvimento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Educação, símbolo CC-10 a Srª. TELMA SEBASTIANA SENA XAVIER VIEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 032/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Nomeia a Assessora Técnica da
Secretaria Municipal de
Educação do Município de
Mulungu do Morro - BA.**

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CC-12 a Srª. LUDEMILLA FELICIANO DE SOUZA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 033/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia o Chefe de Divisão de Patrimônio, Suprimento, Manutenção e Estoque da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mulungu do Morro - BA.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio, Suprimento, Manutenção e Estoque da Secretaria Municipal de Educação, símbolo **CC-14** o **Sr. ANASTÁCIO GIVANILDO SOUZA SANTANA.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 034/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia a Chefe de Divisão de Documentação, Informação e Estatística Educacional do Município de Mulungu do Morro - BA.

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Documentação, Informação e Estatística Educacional, símbolo **CC-13** a **Srª. CONCEIÇÃO APARECIDA NOVAIS ROCHA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 035/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia o Diretor de
Departamento de Cultura e
Artes do Município de
Mulungu do Morro - BA.

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. Resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do cargo de Diretor de Departamento de Cultura e Artes, símbolo **CC-10** o **Sr. ANTÔNIO SANTOS FILHO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

ESTADO DA BAHIA

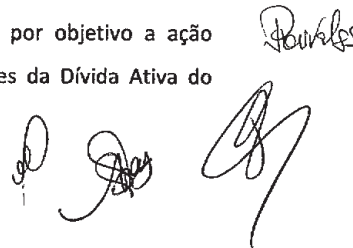
TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/ 2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO-BA, ATRAVÉS DO CARTÓRIO PROTESTO DE TÍTULOS DE MORRO DO CHAPÉU/BA, E O INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA, PARA OS FINS E NA FORMA ABAIXO INDICA.

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 16.445.876/0001-81, com sede administrativa na cidade de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, na Rua Eronildes Souza Santos, 55 – Bairro- Centro, doravante denominada Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, neste ato representada por seu prefeito **Fredson Cosme Andrade de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 869.106.985-68, residente e domiciliado na Rua Satélite, 258 – centro, Mulungu do Morro-BA, e do outro lado **CARTÓRIO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO**, inscrito no CNPJ sob nº 27.189.084/0001-00, com sede na Praça Odilon Gomes da Rocha, 200, Centro, Morro do Chapéu-BA, neste ato representado pela Delegatária do cartório, ADA GUIMARÃES SANTOS, brasileira, solteira, tabeliã, portadora da cédula de identidade nº 06901598889, expedida em 24/09/2014 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 79729738572 e pela tabeliã substituta, RAIMUNDA VALDIR GUIMARÃES SANTOS, brasileira, casada, sub - tabeliã, portadora da cédula de identidade nº 86208063, expedida em 31.01.2012 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 04869648504, juntamente com o **INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA**, doravante denominado IEPTB-BA, inscrito no CNPJ sob nº 15.472.727/0001-49, com sede à Rua Arnold Silva, nº 34, Bairro Kalilândia, representado pelo seu Presidente **EDEN MARCIO LIMA DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade n 520920201 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n 906.615.405-53, resolvem firmar o presente Convênio, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Complementar Municipal nº 134/2004 – Código Tributário Municipal, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo a ação conjunta das partes, com vistas ao protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa do



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Município de MULUNGU DO MORRO/BA, doravante denominado CDA, apresentadas pela Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO, observado o disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.767 de 27 de dezembro de 2012, e em conformidade com as disposições com o Código Tributário do Município, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições, ressalvado, o ato de intimação do devedor, diretamente pela Municipalidade, conforme o previsto na Tabela V (2017) de Custas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em suas Notas Explicativas, no item III, letra "a", acordado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por intimação/diligência, ficando a diferença do valor a cargo do devedor.

Parágrafo Primeiro.

Para fins deste Termo de Cooperação Técnica, considera-se:

- I. **Apresentação da CDA:** o ato da Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA de encaminhar a CDA ao Cartório de Protesto de Títulos de MORRO DO CHAPÉU/BA, para lavratura do protesto extrajudicial;
- II. **Desistência:** o ato da prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA de retirar a CDA do Cartório, antes da lavratura do protesto extrajudicial, impedindo a sua lavratura pelo cartório;
- III. **Pagamento no Tabelionato:** o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou emolumentos e demais despesas;
- IV. **Sustação Judicial:** a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionando o pagamento e a retirada da CDA à autorização judicial;
- V. **Elisão:** o ato do devedor de comparecer ao Cartório de Protesto de Títulos e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento;
- VI. **Cancelamento:** o ato do Cartório de Protesto de Títulos de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, solicitação de cancelamento diretamente pela Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA ou decisão judicial de cancelamento;
- VII. **Autorização da Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA para cancelamento:** o ato declaratório da Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA após protesto, de que o devedor quitou a dívida, e por solicitação deste, poderá o Cartório de Protesto de Títulos cancelar o protesto da CDA, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei;

Pu/als

ed *Juarez*

als

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

VIII. **Solicitação de cancelamento diretamente pela Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA**, o ato da Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA, solicitando ao Cartório de Protesto de Títulos o cancelamento de protesto da CDA;

IX. **Decisão judicial de cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

Parágrafo Segundo.

A CDA apresentada a protesto extrajudicial poderá ser subscrita manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica, nos termos do Art. 11, *caput*, da Lei Federal nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo Terceiro.

Não será exigido na Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis para registro de distribuição no Cartório de Protesto de Títulos, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores, exceto o ato de intimação do devedor, acordado no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por intimação/diligência, ficando a diferença do valor a cargo do devedor.

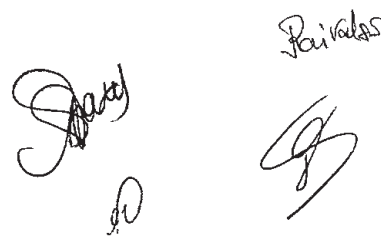
Parágrafo Quarto.

Os valores relativos aos títulos serão pagos pelos devedores na seguinte conformidade:

- a) No ato elisivo do protesto;
- b) No ato do pedido de cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito de acordo com os valores da tabela vigente na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

Parágrafo Quinto.

A autorização da Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA para o cancelamento do protesto não dispensa o devedor do pagamento de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.



Handwritten signatures and initials, including the name "Paiolas" written vertically.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Parágrafo Sexto.

As CDA's deverão ser encaminhadas na primeira quinzena de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, em conformidade com o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Antes da lavratura do protesto, o pagamento da CDA será realizado diretamente no Cartório de Protesto de Títulos competente, ficando este responsável pelo repasse à Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA, no valor correspondente ao título apresentado a protesto, no primeiro de dia útil subsequente ao recebimento, mediante transferência eletrônica bancária (TED/DOC) em conta especificada.

Parágrafo Primeiro.

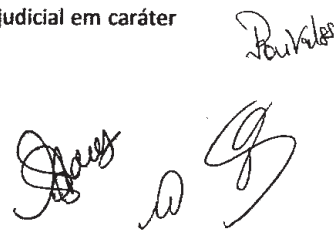
Após encaminhado o pedido de protesto ao Cartório de Protesto de Títulos a Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA fica impedida de aceitar o recebimento da quantia correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do Cartório de Protesto de Títulos.

Parágrafo Segundo.

Ocorrendo o pagamento por parte do devedor, ou celebrado respectivo acordo para parcelamento da dívida, depois do protesto, o pedido de cancelamento do protesto será expedido pela Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos, custas e contribuições e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação e publicação de edital, caso exista.

Parágrafo Terceiro

Também é objeto deste termo a isenção por parte do Cartório de Protesto de Títulos de MULUNGU DO MORRO/ BA à percepção de emolumentos, custas, contribuições e outras despesas nas hipóteses de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial em caráter definitivo.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA

Após a lavratura do protesto o devedor efetuará o pagamento da dívida diretamente na rede bancária arrecadadora, devendo a Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA autorizar o cancelamento do protesto, que poderá ser por meio eletrônico, encaminhando o devedor ao Cartório de Protesto de Títulos para realização do pagamento dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento e apresentação do título.

Parágrafo Primeiro.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências ou cancelamento de protesto em decorrência de remessa indevida a protesto das CDA's.

Parágrafo Segundo.

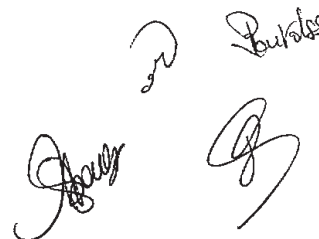
Nos casos de necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro / BA por remessa indevida a protesto, será enviado por escrito o pedido contendo os motivos pelos quais está sendo concedida a desistência ou cancelamento. Nestes casos, esta solicitação expressa é condição *sinequa non* para a dispensa do pagamento dos emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas.

Parágrafo Terceiro.

Para que haja a dispensa do pagamento de emolumentos, custas, contribuições e outras despesas inclusive relativas à intimação, nos casos de desistência e/ou cancelamento de protesto por parte da Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA os pedidos deverão ser justificados e apresentados ao Cartório de Protesto de Títulos por escrito e trazido a expressa ressalva de que o devedor arcará com o pagamento de toda e qualquer despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS

Os protestos das CDA's serão realizados no Cartório de Protesto de Títulos da situação do imóvel, na forma do art. 95, do Código de Processo Civil, ou no domicílio do devedor, pelo Princípio da Territorialidade.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Parágrafo Primeiro.

São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos ao cartório de Protesto de Títulos, cabendo a este a mera instrumentalização das CDA's bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram criação da CDA, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 9.492/97.

Parágrafo Segundo.

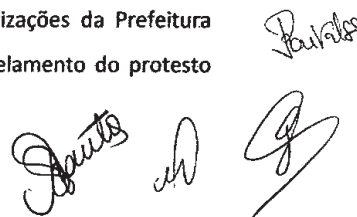
As partes do presente termo empenharão seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao protesto extrajudicial das CDA's (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) possam ser efetuados por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente Termo de Convênio, as partes obrigam-se a:

I- CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE MORRO DO CHAPÉU/ BA:

- a) Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDA's;
- b) Entregar à Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA, preferencialmente por meio eletrônico, o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº9.492/97;
- c) Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, *caput*, parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA's;
- d) Devolver à Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA preferencialmente por meio eletrônico, as CDA's que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução;
- e) Repassar o pagamento efetuado pelo devedor conforme disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo;
- f) Recepcionar, por meio eletrônico e observar as autorizações da Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA para o cancelamento do protesto



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ficando a cargo do cartório de Protesto de Títulos a cobrança de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas;

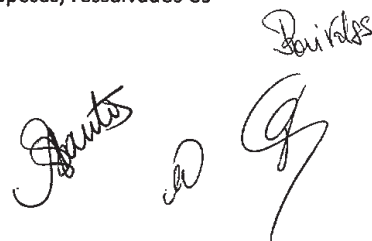
- g) Promover a retirada da CDA quando houver a desistência do protesto pela Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA ,desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto, nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA**;
- h) Quando requerida, enviar a certidão em forma de relação contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às Associações de Proteção ao Crédito e ao banco de dados do Cartório de Protesto de Títulos;
- i) Disponibilizar à Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO/ BA,preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento;

II – MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/ BA

- a) Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDA a protesto extrajudicial;
- b) Dar autorização ao Cartório de Protesto de Títulos para cancelamento do protesto, quando houver quitação da dívida diretamente junto à rede bancária arrecadadora;
- c) Comunicar justificadamente a desistência do protesto ao Cartório de Protesto de Títulos;
- d) Orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente no Cartório de Protesto de Títulos, até a lavratura do protesto;
- e) Orientar os devedores a realizarem o pagamento referente a emolumentos, custas, contribuições e demais despesas diretamente no cartório de protesto de títulos do cancelamento do protesto, após a lavratura do protesto;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Termo de Cooperação Técnica, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas, ressalvados os casos expressamente previstos neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta deste Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista funcional ou qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal do outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por consenso, mediante Termo Aditivo ou denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes sem que isso resulte ao denunciante o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente mediante comum acordo.

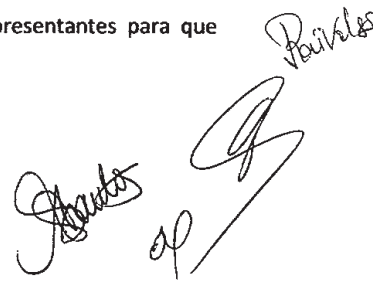
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial das partes conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Morro do Chapéu/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo os partícipes, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes para que produza seus efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

MULUNGU DO MORRO/ BA, 02 de fevereiro de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito de MULUNGU DO MORRO/ BA

Ada Guimarães Santos

ADA GUIMARÃES SANTOS
Delegatária do Cartório de Protesto

Raimunda Valdir Guimarães Santos

RAIMUNDA VALDIR GUIMARÃES SANTOS
Tabeliã Substituta do Cartório de Protesto

~~EDEN MARCIO LIMA DE ALMEIDA~~
Presidente do IEPTB/BA



Testemunhas:

1) *Elzelei Alves Sales*
CPF: 007.339.335-40

2) *José Paulo dos Anjos Silva*
CPF: 033.543.875-08

JP
Paulos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

		ESTADO DA BAHIA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO			
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA		<small>secretaria de meio ambiente</small>	
Portaria SEMA nº: 002/2018	Publicação no D. O. M.:	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: POSTO SERRANO LTDA
C.N.P. J n º: 21.101.850/0001-56		Endereço: POVOADO DE VARZEA DO CERCO S/N	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 006 /2017. LO 02/2018 RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença de operação LO**, válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, ao Posto Serrano LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.101.850/0001-56**, com sede no Povoado de Várzea do Cerco, s/n - Zona Rural, CEP: 44885-000 Município: Mulungu do Morro BA, atividade classificada conforme Decreto Estadual 16.963, de agosto de 2016, **Grupo E3.4: Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis: Estocagem e Distribuição de Produtos. 36.5 Postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, para operação de posto de serviço, destinado ao abastecimento de veículo com capacidade de armazenamento de 7,3 m³, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e os seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar comprovação do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362/2005, assim como, das embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, conforme previsto no Art. 33, da Lei nº 12.305/2010. Prazo: 30 dias; II. Acondicionar a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos. Prazo: Durante a operação do posto; III. Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos e os rejeitos, destinando-os a reciclagem/reaproveitamento ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Prazo: Durante a operação do posto; IV. Apresentar comprovação (ficha de controle de EPI, devidamente assinado pelo funcionário) do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI para todos os funcionários. Prazo: 30 dias; V. Apresentar comprovação (lista de presença, certificados e relatório fotográfico) dos treinamentos sobre o uso correto do EPI, proteção respiratória, conservação auditiva, primeiros socorros e combate a incêndio conforme previstos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR. Prazo: 60 dias; VI. Realizar exames médicos previstos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, e apresentar seus respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO. Prazo: imediato; VII. Apresentar comprovação dos treinamentos e campanhas (através de relatório contendo conteúdo do curso, certificados, lista de presença e registro fotográfico), conforme previstos no cronograma 2017/2018 do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO. Prazo: 90 dias; VIII. Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo**

Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
CEP 44.885 - 000


Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

sema
secretaria de meio ambiente

à imediata remediação de toda área contaminada. Prazo: durante a vigência da licença; IX. Reformar as canaletas de contenção que se encontram quebradas e conectá-las às caixas separadoras água - óleo. Prazo: 90 dias; X. As canaletas e caixas separadoras água - óleo deve ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória a disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. Prazo: Durante a vigência da licença; XI. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da licença; XII. O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefones de emergência, tais como do corpo de bombeiros, hospital, médico e pronto socorro mais próximos, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. Prazo: CNPJ: 12.265.004/0001-80 PARECER TÉCNICO Nº 018/2017 Página 5 de 5 Imediato; XIII. As Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ armazenados devem ser mantidas em local adequado e de fácil visualização. Prazo: Imediato; XIV. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade: • Tanque de parede simples - a cada 2 anos; • Tanque de parede dupla - a cada 3 anos; • Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo - a cada 5 anos. XV. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. Prazo: Durante a vigência da licença; XIV. Conforme Decreto nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade.


Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal


Sinvaldo José Alves
Secretário de Meio Ambiente

Rua Eronildes Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro - Bahia
CEP 44.885 - 000